



CONGRESSO NACIONAL

Senr
Subsecr...
Recebido em 6-8-09 phs
Hermes / Matr. 17775

MPV - 466

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/2009	Proposição MP 466/2009
Autor Dep. Arnaldo Jardim - PPS/SP	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global	

Dê-se ao §7º do artigo 3º da Medida Provisória nº 466, de 2009, a seguinte redação:

“§ 7º Não haverá direito de reembolso após a interligação do respectivo sistema isolado ao SIN.”

JUSTIFICAÇÃO

A Conta de Consumo de Combustíveis - CCC tem por objetivo o rateio dos custos de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados. Desta forma, qualquer direito a reembolso não pode ser estendido para período posterior à interligação do respectivo sistema isolado ao Sistema Interligado Nacional - SIN, sob pena de se estar desvirtuando o conceito da CCC ao estender o benefício a agentes já interligados ao SIN, penalizando os consumidores, que pagam pelos custos da geração.

Sala das sessões, 05 de agosto de 2009.


Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

